

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2397/2023****MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2023****1 PREÂMBULO**

**1.1 O MUNICÍPIO DE RIQUEZA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 98.988.309/0001-48, com sede administrativa à Rua João Mari, 55, Centro do Município de Riqueza, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.895-000, por meio de seu gestor o Prefeito, Exmo. Sr. **RENALDO MUELLER**, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, a contratação da **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS SEM FRONTEIRAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.077.935/0001-76, com sede na Rua Ludwig Hass, s/nº, Centro do Município de Riqueza, Estado de Santa Catarina, CEP 89.895-000, por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO fulcro no artigo no artigo 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93 e art. 31, caput, da Lei 13.019/2014, referente a parceria para o pagamento de locação de gado para a realização do 28º Rodeio Interestadual do CTG Sem Fronteiras, para o evento nos dias 08, 09 e 10 de dezembro de 2023.

**2. OBJETO**

**2.1** A presente licitação tem por objeto a parceria para pagamento de locação de gado para a realização do 28º Rodeio Interestadual do CTG Sem Fronteiras, para o evento nos dias 08, 09 e 10 de dezembro de 2023.

<i>Item</i>	<i>Descrição do Objeto</i>	<i>Unid.</i>	<i>Quant</i>	<i>Valor Total</i>
1	Pagamento de locação de gado para a realização do 28º Rodeio Interestadual do CTG Sem Fronteiras, para o evento nos dias 08, 09 e 10 de dezembro de 2023.	Und.	1,00	40.000,00

**3 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**3.1** A presente licitação encontra fundamento legal no artigo 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93, art. 31, caput, da Lei 13.019/2014.

**4. JUSTIFICATIVAS****4.1 RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Neste ano de 2023, com a realização do 28º Rodeio Interestadual do CTG Sem Fronteiras, podemos cultivar e ensinar as tradições gaúchas mantendo os costumes de nossos ancestrais oriundos do Sul do país. Esperamos como resultado uma melhor educação de nossos jovens bem como a volta do complexo, estrutura familiar. Ainda, promover o nome do Município de Riqueza, sendo este o maior evento realizado no mesmo.

Nesse sentido a parceria entre o Município e o referido CTG Sem Fronteiras encontra amparo legal no art. 31 de Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, uma vez que se trata de única entidade capaz de promover a realização do evento supracitado.

Ademais, como se vê, essa é à Vigésima Oitava edição deste Rodeio Crioulo Interestadual realizada pela entidade em nossa Cidade, e sabe-se da grandeza e importância do evento para o Município e Região, pois trata-se do maior evento do Município.

O referido evento atrai milhares de pessoas, tanto do Município, Região, bem como de Estados vizinhos, divulgando o nome do Município para todo o Brasil, através deste grandioso evento.



Esse evento também mostra que o tradicionalismo continua vivo não somente em nosso município, mas sim em toda a região. Além de proporcionar entretenimento aos moradores de Riqueza/SC, atrai também para o município milhares de visitantes projetando a cidade Brasil a fora.

Além do mais, sabe-se que este evento promove o crescimento e desenvolvimento do Município e do comércio local, gerando grande movimento econômico, e que o referido evento sempre contou com contribuição do Município em todos os seus eventos.

Da mesma forma, o CTG Sem Fronteiras promovedor do evento apresentou justificativa e plano de trabalho, bem como fora autorizada a parceria através da Lei Municipal N° 0915 de 29 de novembro de 2023.

## 4.2 JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor total do repasse solicitado é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) conforme plano de trabalho anexo à proposta apresentada.

Art. 1º da Lei nº 0915 de 29 de novembro de 2023 que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar, em forma de contribuição financeira, o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para a CTG Sem Fronteiras, inscrita no CNPJ sob o nº 00.077.935/0001-76, localizada na Rua Ludwig Hass, s/nº, Centro, no Município de Riqueza/SC.

## 5 PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 Os serviços serão executados até 31 de dezembro 2023.

## 6 CONTRATADA

6.1 **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS SEM FRONTEIRAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.077.935/0001-76, com sede na Rua Ludwig Hass, Centro, no Município de Riqueza, Estado de Santa Catarina, CEP 89.895-000.

6.2 **REPRESENTANTE LEGAL: Waldemar Ruschel**, brasileiro, maior, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 725.252.319-53, e portador da Carteira de Identidade nº 2.529.347 SSP/SC, Patrão do CTG Sem Fronteiras, residente e domiciliado na Avenida José Bressan, nº 895, centro do Município de Riqueza, Estado de Santa Catarina, CEP 89.895-000.

## 7 PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O valor total contratado é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** já estando incluindo nele, tributos, contribuições, serviços, qualquer espécie de transporte independentemente de distância e demais custos.

7.2 O pagamento será efetuado em 01 (uma) parcela no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

7.3 O pagamento será efetuado até 08 de dezembro de 2023.

## 8 DO REAJUSTE

8.1 Os preços serão fixos e irremovíveis, em conformidade com o que dispõe o parágrafo 1º. Do Artigo 28, da Lei Federal nº. 9.069 de 26/06/1995.

## 9 DA CONTRATAÇÃO

9.1 Após a homologação do presente termo a contratada será intimada para assinatura do Termo de Fomento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo.

**10 DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** Fica a cargo da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pelo DECRETO Nº 4718 de 28 de julho de 2023, o acompanhamento e a fiscalização do objeto, o qual anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à empresa fornecedora das peças os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma.

**11 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**11.1** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b><i>I - CLASSIFICAÇÃO</i></b>	<b><i>ESPECIFICAÇÃO</i></b>	<b><i>CÓDIGO</i></b>
Órgão	Secretaria de Administração e Finanças	04
Unidade Orçamentária	Departamento de Administração Geral e Finanças	01
Função	Administração	4
Subfunção	Administração Geral	122
Programa	Administração Geral e Finanças	0003
Atividade	Manutenção Atividades Administração Geral e Finanças	2.003
Fonte	Recursos não Vinculados de Impostos	01500
<b>II – CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE</b>		
3.3.50.41.02.00.00 – Despesa com Manutenção de Outras		

**12 DA HABILITAÇÃO APRESENTADA****12.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais;
- d) Cópia da ata de eleição do quadro de dirigentes atual;
- e) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço nº e órgão expedidor da CI e número de registro no cadastro de pessoas físicas de cada um deles;

**12.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**12.3 OUTRAS COMPROVAÇÕES**



- a) Declaração que o proponente não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos, em cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666/93, acrescidos pela lei nº 9.854 de 199);
- b) Declaração de idoneidade;
- c) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, em plena validade
- d) Alvará de licença e localização válido
- e) Declaração emitida pela empresa de que a mesma não se enquadra nas hipóteses de impedimentos do art. 89 e Parágrafo Único da Lei Orgânica Municipal.

### **13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1** Aplicar o recurso de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública.

**13.2** Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restituição à sua execução.

**13.3** Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014.

**13.4** Caso a Entidade adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração, na hipótese de sua extinção.

**13.5** Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

**13.6** Prestar os serviços com qualidade atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário.

**13.7** Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos.

**13.8** Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento.

**13.9** Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços.

**13.10** Responsabilizar-se, com recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ou omissão voluntária, ou de negligência, empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o agente nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

**13.11** Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento.

**13.12** Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações.

**13.13** Permitir o livre acesso dos servidores da Administração Pública, do Controle Interno do Município de Riqueza aos processos, aos documentos, as informações referentes aos instrumentos de transferências, despesas, bem como, aos locais de execução do objeto.

**13.14** Prestar contas dos recursos recebidos na forma do estabelecido na Lei 4.320/64, Instrução Normativa TC 14/2012 do Tribunal de Contas de Santa Catarina, e Lei Federal n. 13.019/2014.

**13.15** Fornecer dados complementares ao Município, sempre que solicitado.

**13.16** Excluir o Município de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto.



**13.17** Divulgar amplamente a participação do Município no evento em questão, mediante inserção da logomarca oficial do Município de Riqueza, a ser disponibilizada pela Assessoria de Imprensa do Município de Riqueza/SC.

## **14 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**14.1** Em cumprimento ao disposto no Art. 35, alínea “g” da Lei Federal n. 13.019/2014, fica designado como gestor responsável o Senhor Ademar Antônio Pignat, o qual terá as seguintes incumbências, juntamente com a comissão de Monitoramento e Avaliação:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.

b) Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las.

c) Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

**14.2** Transferir os recursos à entidade.

**14.3** Apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogada justificadamente por igual período.

**14.4** Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Entidade pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

**14.5** Comunicar formalmente à Entidade qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la.

**14.5** Arcar com as despesas de publicação do extrato do Termo de Fomento.

**14.6** Aplicar as penalidades regulamentadas na Lei Federal 13.019/2014, Edital e no Termo de Fomento.

**14.7** Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a ENTIDADE para as devidas regularizações.

**14.8** Efetuar a transferência de recursos no prazo convencionado.

**14.9** Constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação.

**14.10** Constatadas quaisquer irregularidades nos serviços, assegurar-se-á a Administração Pública o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a Entidade, sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem atendidas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação.

## **15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil



ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “b”.

## **16 DA RESCISÃO**

**16.1** É facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade da intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

**16.2** Quando da denúncia, rescisão ou extinção da parceria, caberá a entidade apresentar ao município no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela ata, bem como a devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

**16.3** A denúncia e/ou rescisão deste Termo ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho aprovado.
- b) Retardamento injustificado na realização da execução do objeto do termo.
- c) Descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste termo.

## **17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo I: Minuta de Termo de Fomento;

**17.2** O presente termo está condicionado as normas legais constantes Lei Federal nº 8.666/93, atualizada e pela Lei Federal 13.019/2014.

## **18 DO FORO**

**18.1** Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, fica eleito o Foro da Comarca de Mondai, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Riqueza/SC, 06 de dezembro de 2023.

**RENALDO MUELLER**

Prefeito Municipal





**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2397/2023**  
**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2023**

**ANEXO I**

**MINUTA DE TERMO DE FOMENTO**

**TERMO DE FOMENTO Nº ...../2023**

O **MUNICÍPIO DE RIQUEZA**, Estado de Santa Catarina, através do Ordenador de Despesas, Exmo. Sr. **RENALDO MUELLER**, com fundamento na Lei Federal n. 13.019/2014, Lei Federal n. 8.666/1993, Decreto Municipal n. 3247, de 02 de Maio de 2017, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e o **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS SEM FRONTEIRAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.077.935/0001-76, com sede Ludwig Hass, nº s/nº, Centro, no Município de Riqueza, Estado de Santa Catarina, CEP 89.895-000, neste ato representado pelo presidente Sr. **Waldemar Ruschel**, Patrão do CTG Sem Fronteiras, doravante denominado **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente instrumento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente Termo de Fomento tem por desígnio repasse financeiro, referente a parceria para o pagamento de locação de gado para a realização do 28º Rodeio Interestadual do CTG Sem Fronteiras, para o evento nos dias 08, 09 e 10 de dezembro de 2023.

**1.2** O Plano de Trabalho é parte integrante e indissociável do presente termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA**

**2.1** O Município de Riqueza repassará o valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, em 01 (uma) parcela.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

**3.1 A Administração Pública compete:**

**3.1.1** Em cumprimento ao disposto no Art. 35, alínea "g" da Lei Federal n. 13.019/2014, fica designado como gestor responsável o Senhor Ademar Antônio Pignat, o qual terá as seguintes incumbências, juntamente com a comissão de Monitoramento e Avaliação:

**3.1.2** Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.

**3.1.3** Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las.

**3.1.4** Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

**3.2** Transferir os recursos à entidade.

**3.3** Apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogada justificadamente por igual período.



**3.4** Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Entidade pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

**3.5** Comunicar formalmente à Entidade qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la.

**3.6** Arcar com as despesas de publicação do extrato do Termo de Fomento.

**3.7** Aplicar as penalidades regulamentadas na Lei Federal 13.019/2014, Edital e no Termo de Fomento.

**3.8** Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a ENTIDADE para as devidas regularizações.

**3.9** Efetuar a transferência de recursos no prazo convencionado.

**3.10** Constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação.

**3.11** Constatadas quaisquer irregularidades nos serviços, assegurar-se-á a Administração Pública o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a Entidade, sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem atendidas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação.

**3.2 À Entidade compete:**

**3.2.1** Aplicar o recurso de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública.

**3.2.2** Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restituição à sua execução.

**3.2.3** Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014.

**3.2.4** Caso a Entidade adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração, na hipótese de sua extinção.

**3.2.5** Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

**3.2.6** Prestar os serviços com qualidade atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário.

**3.2.7** Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos.

**3.2.8** Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento.

**3.2.9** Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços.

**3.2.10** Responsabilizar-se, com recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ou omissão voluntária, ou de negligência, empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o agente nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

**3.2.11** Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento.

**3.2.12** Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações.





**3.2.13** Permitir o livre acesso dos servidores da Administração Pública, do Controle Interno do Município de Riqueza aos processos, aos documentos, as informações referentes aos instrumentos de transferências, despesas, bem como, aos locais de execução do objeto.

**3.2.14** Prestar contas dos recursos recebidos na forma do estabelecido na Lei 4.320/64, Instrução Normativa TC 14/2012 do Tribunal de Contas de Santa Catarina, e Lei Federal n. 13.019/2014.

**3.2.15** Fornecer dados complementares ao Município, sempre que solicitado.

**3.2.16** Excluir o Município de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto.

**3.2.17** Divulgar amplamente a participação do Município no evento em questão, mediante inserção da logomarca oficial do Município de Riqueza, a ser disponibilizada pela Assessoria de Imprensa do Município de Riqueza/SC.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** Para o exercício financeiro de 2023, fica estimado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), o montante de recursos para execução do objeto deste Termo, sendo que a Administração Pública, fica desobrigada de esgotar o valor estimado, correndo as despesas por conta da dotação orçamentária 3.3.50.41.02.

**4.2** Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

**4.3** Os saldos financeiros enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira local, e as receitas decorrentes, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

**4.4** Os recursos transferidos à Entidade deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica, em instituição financeira indicada pela administração pública.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES**

**5.1** O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

**5.1.1** Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública.

**5.1.2** Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para a finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho.

**5.1.3** Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**6.1** A prestação de contas deverá ser encaminhada a Administração Pública até o 60 (sessenta) dias útil da realização do evento.

**6.2** A prestação de contas dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

**6.2.1** Relatório de execução do objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como lista de presença, fotos, e vídeos, se for o caso.

**6.2.2** Relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.



**6.2.3** Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração.

**6.2.4** Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, na qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da conciliação bancária, quando for o caso.

**6.2.5** Demonstrativo de execução de receita e despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade.

**6.2.6** Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 60 dias após o término da vigência deste termo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

**7.1** O presente termo vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2023, podendo ser alterado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal n. 13.019/2014.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

**8.1** Este termo poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de termos aditivos, desde que acordados entres os parceiros e firmado antes do término de sua vigência.

## **CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**9.1** É facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade da intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

**9.2** Quando da denúncia, rescisão ou extinção da parceria, caberá a entidade apresentar ao município no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela ata, bem como a devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

**9.3** A denúncia e/ou rescisão deste Termo ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:

**9.3.1** Utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho aprovado.

**9.3.2** Retardamento injustificado na realização da execução do objeto do termo.

**9.3.3** Descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste termo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

**10.1** O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à entidade da sociedade civil, as sanções do art. 73 da Lei Federal n. 13.019/2014.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

**11.1** Caberá a Entidade proceder à devolução dos recursos, quando aplicados indevidamente, com a devida correção monetária, sem prejuízo das sanções previstas no presente instrumento e na Lei Federal n. 13.019/2014.



Estado de Santa Catarina

# Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Mondai/SC, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, com renúncia expressa aos demais, por mais privilegiado que possa ser.

**12.2** E por estarem de acordo, firmam os parceiros, na presença de duas testemunhas o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Riqueza/SC, ..... de .....de 2023.

---

**RENALDO MUELLER**

Prefeito Municipal

---

**CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS**

**SEM FRONTEIRAS**

Contratada

TESTEMUNHAS:

---